

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	Protocolo 28/03/2012 Projeto de lei nº 145/2012 Protocolo: nº 1028/2012 Processo: nº 247/2012
Autor: Dep. Airton Português	

Cria o Projeto Cultura-Cidadã no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Projeto Cultura-Cidadã, que consiste na adoção, por empresas com responsabilidade social, de bibliotecas, centros e casas culturais, museus, teatros e outras fontes de cultura.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se por:

1 – adoção: vínculo estabelecido entre a empresa e a fonte de cultura, que garantirá:

- a) a proteção e a otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias;
- c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o número de pessoas a serem atendidas;

2 – empresa com responsabilidade social: aquela que, através do vínculo de adoção estabelecido, passa a contribuir, material ou financeiramente, para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste parágrafo.

Artigo 2º - A empresa poderá adotar uma ou mais fontes culturais para estabelecer o vínculo da adoção.

Artigo 3º - Os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício das fontes culturais serão doados ao Estado de Mato Grosso, passando a integrar o patrimônio público.

Artigo 4º - As empresas que aderirem a esta lei terão, durante a permanência da adoção, seus nomes afixados na entrada principal da fonte cultural, complementado

com os dizeres “ESTA EMPRESA ZELA PELA CULTURA DO POVO MATO-GROSSENSE”.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 27 de março de 2012

Airton Português
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto Cultura-Cidadã tem como objetivo principal criar um dispositivo legal, onde é permitido ao Estado mais um mecanismo de proteção do nosso patrimônio cultural, abrindo assim, espaço para que empresas com responsabilidades sociais vinculem-se a fontes de cultura do Estado de Mato Grosso que necessitem de preservação e cuidado, como todo e qualquer estabelecimento que tenha como objetivo principal transmitir a arte.

Adotando um centro cultural, a empresa contribui com a proteção, manutenção e introdução de novas tecnologias durante todo o tempo da adesão. Dessa forma, se torna uma grande incentivadora da cultura no Estado, com evidente contrapartida na forma de publicidade institucional pela adequada e justa divulgação de sua contribuição.

O patrimônio cultural mato-grossense deve ser conservado para benefício das próximas gerações. A presente iniciativa irá se agregar a outras já existentes, possibilitando aos interessados – no caso, as empresas – optarem pelo instrumento que melhor lhes convier, segundo suas políticas internas de investimentos socioculturais.

Por fim, ressalte-se que a presente proposta de lei já foi apresentada no ano legislativo passado, indo ao arquivo por existir veto (de nº 60/10). Contudo, tendo sido o referido veto apreciado no ano legislativo passado (em 16.02.2011), é plenamente possível, de acordo com o Regimento desta Casa de Leis, a reapresentação desta proposta legislativa.

Assim, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 27 de março de 2012

Airton Português
Deputado Estadual

